



O INTERESSE DA CRIANÇA NOS PROCESSOS DE REGULAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES PARENTAIS¹

O superior interesse das crianças seria o de que não tivesse que haver regulação das responsabilidades parentais! Estas deviam derivar naturalmente e no dia-a-dia da ligação natural construída entre os pais e da ligação naturalmente emergente entre os pais e a criança.

Todas as crianças têm o direito natural de terem um pai e uma mãe que as desejem e que as amem, um pai e uma mãe por quem se sintam amadas e por quem, naturalmente, sintam um amor forte. É este o direito fundamental das crianças, fundador de todos os outros direitos e de uma boa humanidade na criança. Quando se chega a um processo de regulação das responsabilidades parentais, já houve muita coisa que correu mal entre os pais, um com o outro, entre os pais e a criança, entre este trio fundamental e a sociedade.

O bebé, quando surge, já encontra uma história complexa à sua espera. As vicissitudes, positivas e negativas que vão ocorrendo no casal, acompanham-se de vicissitudes para-

lelas na relação com o filho. A neurociência moderna mostra que os bebés criados por pais que não lhes proporcionaram precocemente um clima sustido de segurança e de serenidade mostram um atraso na maturação cerebral, em especial dos lobos pré-frontais, com alterações neuronais e diminuição na taxa de serotonina, neurotransmissor fundamental, reequilibrador dos estados de ânimo e de desânimo, propulsor da força de viver e do prazer em estar vivo. Pode, assim, instalar-se uma situação de stress permanente, lesando o cérebro e impregnando as vivências da criança de insegurança, aflição e desorganização: tudo indica que o bebé virá a ter dificuldades futuras no seu processo maturativo global. Estas marcas são como uma cicatriz na anatomia e na fisiologia do seu Sistema Nervoso Central, difícil de fazer desaparecer.

Estas dificuldades mostrar-se-ão tanto na adequação emocional às circunstâncias da vida, como na socialização, minada pela desorienta-

ção quanto à fiabilidade das pessoas, como nas suas capacidades em escolher e em tomar decisões, mesmo as que naturalmente a beneficiariam, como, ainda, na construção de um pensamento rico (Cyrulnik, 2011).

Este será um primeiro grande momento traumático em que dominam angústias de confusão e de desorientação, com sideração psíquica. Um segundo grande momento traumático será o de uma separação dos pais em que surgirão angústias de abandono. Pode ainda surgir um terceiro grande momento traumático, aquando das atribuições da responsabilidade parental principal e da gestão das "guardas parentais", acrescentando-se uma angústia de culpabilidade pela separação dos pais. O efeito cumulativo das várias angústias pode tornar-se catastrófico, paralisando a criança num sentimento de desvalor e num sofrimento sem saídas, a menos que surja uma intervenção exterior revigorante, ajustada e sintonizada com o seu sofrimento, intervenção portadora de esperança.

Esta mistura explosiva de angústias, altamente danificadora para a criança, é mais grave, ainda, se ela própria tiver sido vítima directa de manipulação, abandono, negligência ou, mesmo, de abuso ou maus tratos, no corpo ou no espírito, como, com frequência, acontece (Helander, 2010).

Os “superiores interesses da criança” também não podem ser confundidos com convicções do sistema de justiça, de haver benefício na aplicação literal das leis e dos regulamentos, e não numa sensibilidade e capacidade de entendimento humano na sua interpretação e execução, só assim beneficiando centralmente a criança e não os interesses dos pais desligados dos da criança. Neste contexto, é importante ouvir a criança em situações controversas mas que lhe digam directamente respeito. A sua opinião e razões devem pesar numa decisão judicial final.

O sistema judicial deve ajudar a construir uma legislação flexível, ajustável caso a caso e que, sem qualquer dúvida, não sobreponha os interesses dos pais ou de uma mítica sociedade perfeita aos interesses da criança, apoiado por peritos psicológicos e pedopsiquiátricos e técnicos da Segurança Social.

A nossa sociedade é imperfeita, todas as sociedades são imperfeitas, mas não têm que ser imperfeitíssimas!

BIBLIOGRAFIA

Cyrulnik, B. (2011) *Quand un enfant se donne “la mort – Attachement et sociétés”*. Paris: Odile Jacob.

Helander, E. (2010) *Lost lives – The pandemic violence against children*. Lund: Academic Press.

EMÍLIO SALGUEIRO
PEDOPSIQUIATRA, PSICANALISTA, PROFESSOR
CATEDRÁTICO DO INSTITUTO SUPERIOR
DE PSICOLOGIA
APLICADA

ALIENAÇÃO PARENTAL: HAJA BOM SENSO!

A sociedade portuguesa tem sido convocada, ao longo da última década, para o problema da “alienação parental”, servida em doses maciças, de maneira quase sempre dogmática, acrítica e de conveniência imediata, o que vem provocando uma autêntica overdose, diremos até que uma intoxicação, quer da comunidade quer dos dispositivos formais de controlo social. Esta onda, que será tão passageira quanto outras têm sido, poderia ser reduzida à sua verdadeira (in)significância, não fossem os danos directos e indirectos que tem causado, onerando quase sempre as partes mais fragilizadas que, em contexto de ruptura da conjugalidade e (ou) da parentalidade, se enfrentam em tribunal quando a relação já terminou, isto é, naquela estação da vida psico-afectiva que se pode caracterizar pelas magníficas palavras de Eugé-

nio de Andrade: já gastámos as palavras pela rua, meu amor.

A dimensão negativa dos modelos e dos constructos pode reconduzir-se sempre a uma questão basilar: a aceitação acrítica e desprovida de liberdade de pensamento, o que vem acontecendo na adesão à designada “síndrome de alienação parental”; com efeito, tem-se verificado que não existe suficiente produção científica, assente no saber crítico e despreconceituoso, que permita habilitar a legitimação daquela construção, que se pretende converter em patologia.

Não faz sentido que se recorra à etiquetagem, à rotulação de pessoas em sofrimento com pretensas patologias, em nome das quais se deseja – e muitas vezes se consegue – cortar vínculos, e responsabilidades parentais, e guardas de menores. À amargura



¹ Excertos da comunicação inserida na Conferência Internacional “O superior interesse da criança e o mito da “síndrome de alienação parental”. 3 de Novembro de 2011. Auditório do Montepio Geral, Lisboa.



pelo fim da relação crescem novas rotas de tristeza, novas constelações de dor, infligidas por pessoas que, com o Outro, partilharam parcelas de vida: voltando a Eugénio de Andrade, consideram que todo o pretérito a dois é inútil como um trapo.

Não se pode usar a produção de Gardner e alguns continuadores para estigmatizar as mulheres – o que é uma prática habitual das sociedades machistas, incluindo a portuguesa. Efectivamente, nesta sociedade que continua a tudo permitir aos homens e a muito interditar às mulheres, a “alienação parental” tem servido de bomba atómica, ainda para mais oferecida frequentemente num emolduramento dito científico. No entanto, esta utilização abusiva de um conceito não é um caso virgem no mundo nem no nosso país: também com o objectivo de penalizar as mulheres, Maudsley e outros procederam à construção, em 1880, de uma patologia absurda, a loucura lúcida, que considerava alienação as designadas perversões da vontade e dos afectos, dos hábitos ou do estilo de vida, ou seja, dos desvios ao comportamento feminino imposto como normal pela classe e pelo género dominantes, bem como pela Medicina oitocentista, e que acontecia desde que a mulher se apartasse do que era entendido como normalidade feminina – a arte da cozinha e do governo doméstico, os bordados e o piano, o francês, a submissão e a subserviência ao pai ou ao marido. Nesta ordem de ideias, algumas mulheres portuguesas sofreram por serem consideradas desviantes (ou destemperadas) face aos mandamentos da boa harmonia doméstica: Maria Adelaide Coelho foi considerada louca lúcida, por parecer de peritos reconhecidos, como Egas Moniz, Júlio de Matos e Sobral Cid, apenas porque rompeu com o modelo vigente no início da progressa centúria e deixou o marido e se dedicou aos amores com o jovem motorista; e Rosa Calmon, que teimava em ser freira contra a von-

tade do pai e contra as ideias da era republicana (Garnel, 2007; Gonzaga, 2009). Nessa época já remota houve até diagnósticos feitos à distância, por observação de fotografias, permitindo aos técnicos de reputação internacional formular pareceres sem conhecer as pessoas...

Estaremos hoje muito longe desses tempos? Parece-nos que não. O absurdo e o bizarro permanecem: já lemos relatórios e pareceres de técnicos, incluindo psicólogos, que atribuem às mulheres a “alienação parental”, indicando na metodologia que nunca as entrevistaram, não as conhecem, nunca entrevistaram as crianças, tendo apenas consultado o pai, ex-marido ou ex-companheiro, e parentes deste. Afinal, evoluímos pouco e ainda há quem se arrogue no direito de diagnosticar à revelia, em puro regime de contumácia – quando isto acontece, há alienação, mas não é parental, é pura e simplesmente técnica. De caminho, seviciam-se psicologicamente mulheres, sacrificam-se filhos, castra-se a possibilidade de cada progenitor continuar a exercer a parentalidade plena, subtrai-se a criança ao convívio com um dos lados da família. Em nome de quê? Talvez apenas das conveniências imediatas.

Toda a problemática a que temos aludido impõe reflexão crítica, desonerada, desprovida de preconceitos, pruridos, fanatismos. E tanto quanto possível que o debitar sobre o tema, técnico ou de senso comum, não corresponda à projecção de cada falante sobre o seu próprio problema conjugal. Nesta temática não há razão nem desrazão; não pode haver modas, pois são sempre efémeras; não se pode pensar com humor de crise nem ideias pré-fabricadas, nem com base no sim porque sim: já ouvimos e já lemos muitos mitos, ditos científicos, ao longo dos últimos anos, de que são bons exemplos as seguintes afirmações: as crianças não mentem ou as crianças mentem sempre. Há que pensar que o mundo não é

a preto e a branco, existem paletes cromáticas, existem tonalidades coloridas de cinzento entre os mosaicos pretos e brancos. As ideias feitas são antípodas do conhecimento. O constante recurso à “alienação parental”, desprovido de reflexão, de crítica e de pensamento livre, traduz terrorismo do conhecimento, terrorismo técnico, em última instância terrorismo aplicativo do Direito. Sejamos capazes de pôr fim a estas modalidades de terror. Sejamos capazes de compreender, na sua plenitude dimensional, as desvinculações, os desinvestimentos, as rupturas.

Entendamo-nos: há pais e mães que, por não terem aprendido a romper, são incapazes de gerir as perdas e remetem para o espaço dos filhos as consequências dos seus desentendimentos. Cabe a todos – técnicos, especialmente psicólogos e técnicos de intervenção juspisicológica, actores judiciais, académicos, comunidade – perceber estas ondulações, estes sofrimentos, este jogo tensional do xadrez relacional. Actue-mos, portanto, despreconceituosamente: afinal, como todos sabemos, não se pode pedir ao mar que não faça ondas, mas podemos aprender a navegar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Garnel, R. (2007). *Vítimas e violências na Lisboa da I República*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra.
- Gonzaga, M. (2009). *Doida não e não! Maria Adelaide Coelho da Cunha*. Lisboa: Bertrand Editora.

CARLOS ALBERTO POIARES
DIRECTOR DA FACULDADE DE PSICOLOGIA
DA UNIVERSIDADE LUSÓFONA

SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL E ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS

Os Tribunais de Família estão a adotar, de forma expressa ou encoberta, a tese de um médico psiquiatra norte-americano, Richard Gardner, que descreveu, em 1985, um fenómeno designado por “síndrome de alienação parental”, que significava, segundo o autor, uma perturbação psicológica do progenitor que tem a guarda (a mãe, na maioria dos casos) e da criança, aliados numa campanha de denegrição do outro progenitor, nos litígios em torno da guarda e das visitas, em casos de divórcio. Segundo Gardner, a modalidade mais grave desta síndrome incluiria falsas alegações de abuso sexual contra o progenitor “alienado”.

Esta tese, divulgada em cursos sobre divórcio para profissionais da área, espalha-se com a rapidez de um rastilho de pólvora, numa sociedade que ainda tem estereótipos misóginos em relação à mulher, vista como manipuladora, e que concebe a criança como um ser inferior, sem capacidade de ter opiniões e de gozar de autonomia perante os pais. Mas o aspecto mais perigoso para as crianças é o facto de a tese da (síndrome de) alienação parental ser usada como uma forma de invalidar o testemunho da criança vítima de abuso sexual por parte do pai e de ser patrocinada por grupos que, para defenderem uma ideia impoluta de paternidade e a figura de um pai heróico que reivindica a igualdade, não se importam de tornar invisível o abuso sexual cometido pelo pai. A sociedade e os profissionais sabem, desde há muito, que a maior parte dos abusos sexuais são praticados dentro da família, inclusive pelo próprio pai. Contudo, na prática, sempre que surge uma acusação de abuso sexual contra um pai de boa imagem social, num processo de regulação das responsabilidades parentais, os profissionais da psicologia e os Tribunais

presumem imediatamente a falsidade da acusação, e a mãe é tratada como uma doente mental ou diabolizada como mentirosa.

Num contexto em que não dispomos de magistratura com formação especializada nem de profissionais com conhecimentos profundos sobre o abuso sexual de crianças, e em que, na maior parte dos casos, o abuso não deixa marcas físicas detectáveis em exames forenses, é uma irresponsabilidade transferir a guarda para o progenitor acusado ou impor visitas à criança. Sabe-se, hoje, que os danos psíquicos sofridos pelas vítimas de abuso sexual estão equiparados, pela ciência, ao stress pós-traumático sofrido pelas vítimas do Holocausto, de tortura e dos veteranos da guerra. Perante a hipótese de danos desta dimensão, não se compreende que os Tribunais e os profissionais da psicologia, que coadjuvam a função judiciária, encarem as alegações de abuso sexual com ligeireza, impondo visitas à criança ou entregando a sua guarda ao progenitor suspeito de abuso sexual, com base em diagnósticos de doenças psicóticas atribuídas à mãe e à criança, sem perícias médicas rigorosas.

Para compreender o conceito de síndrome de alienação parental é ne-

cessário situá-lo no seu contexto originário. Richard Gardner fez a sua carreira profissional a defender indivíduos acusados de abuso sexual de crianças, construindo esta tese para a defesa dos seus clientes e pretendendo atribuir-lhe uma aparência de neutralidade, nunca reconhecida pela comunidade científica. Numa obra datada de 1992, *True and False Accusations of Child Sex Abuse*, em que Gardner expôs a sua teoria sobre a sexualidade humana, defendeu que a pedofilia era biologicamente natural e boa para a sociedade, porque estimulando sexualmente as crianças, aumentava a procriação. Defendeu, também, que a criança abusada não sofre e que não há nada que seja bom ou mau em si mesmo, mas que é a sociedade, através do estigma, que torna a pedofilia uma realidade má.

Denunciar a influência destas teses, nos processos de guarda de crianças, como bem se percebe, nada tem a ver com feminismo radical ou ideologia de género, apenas com a atitude, comum a todos os cidadãos informados e de boa fé, de colocar a protecção da criança acima de tudo.

MARIA CLARA SOTTOMAYOR
PROFESSORA AUXILIAR
DA ESCOLA DE DIREITO DO PORTO DA UCP

